

Bezerra dos Santos, nascida em 9.1.93, filha de Luis Henrique dos Santos e Maria das Graças Bizerra dos Santos.

Compulsados os autos, verificou-se o processamento da operação de alistamento, em 7.5.2010, para a eleitora de Embu (fl. 9).

Nos documentos acostados ao feito, não foram localizadas informações a respeito de dados anteriores à transferência a ser revertida, em desacordo com as orientações constantes do Ofício-Circular nº 35/2008-CGE.

Considerando as irregularidades noticiadas e o disposto no art. 55, I, da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, que limita o prazo de conservação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), determino a reversão pretendida, as retificações certificadas à fl. 19, consignando-se tão somente as informações disponíveis, e o comando do código de ASE 604 (Procedimento CGE) no histórico da mencionada inscrição.

Comunique-se a presente decisão à 2ª ZE/CE, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para medidas cabíveis.

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo, a fim de que os encaminhe à 391ª ZE/SP, para providências de sua alçada.

Brasília, 17 de junho de 2010.

Despachos

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 92/2010 CGE

REPRESENTAÇÃO Nº 1109-94.2010.6.00.0000/DF	
REPRESENTANTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) – NACIONAL
ADVOGADOS	: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS
REPRESENTADO	: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) – NACIONAL
ADVOGADOS	: MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTRAS.
REPRESENTADO	: LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
ADVOGADOS	: MÁRCIO THOMAZ BASTOS E OUTROS.
REPRESENTADA	: DILMA VANA ROUSSEFF
ADVOGADOS	: MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTRA.
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
PROTOCOLO	: 12.069/2010-TSE

DESPACHO

Concedo às partes o prazo comum de dois dias para alegações (Lei Complementar nº 64, de 1990, art. 22, X).

Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos.

Brasília, 16 de junho de 2010.

Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Provimentos

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

PROVIMENTO Nº 5/2010-CGE

Estabelece procedimento para o cadastramento de usuários no Filiaweb com a finalidade exclusiva de acessar a relação de devedores de que trata o art. 11, § 9º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O Exmo. Sr. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965,

considerando a decisão do Plenário da Corte no Processo Administrativo nº 1241-54.2010.6.00.0000, julgado em 1º de junho de 2010, autorizando a utilização do Sistema

Filiaweb, instituído pela Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009, para divulgação da relação de devedores de que trata o § 9º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997,

considerando a necessidade de cadastramento de representantes de partidos ainda não habilitados no referido sistema para acesso ao conteúdo das mencionadas relações, considerando o disposto no Provimento CGE nº 2, de 9 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º O cadastramento de novos usuários no sistema Filiaweb, com a finalidade exclusiva de acesso à relação de devedores de que trata o § 9º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997, deverá ser feito observando-se o disposto no Provimento CGE nº 2, de 2010.

Parágrafo único. Cumpridas as formalidades previstas, a Secretaria deverá providenciar a habilitação do interessado, sem agregação de qualquer município.

Art. 2º Os pedidos devidamente instruídos que tenham ensejado o cadastramento de usuários deverão ser autuados em conjunto e submetidos a posterior apreciação do Corregedor-Geral ou regional.

Art. 3º O art. 3º do Provimento nº 2, de 9 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º-A, com a seguinte redação:

§ 2º-A Na hipótese de acumulação de mais de um cargo de presidente por uma mesma pessoa em níveis diferentes, a primeira habilitação será feita em seu nome e as subsequentes em nome de pessoa por ele indicada, membro do respectivo diretório a ser cadastrado.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 10 de junho de 2010.

Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 97/2010 - CPADI

PETIÇÃO Nº 1844 (29185-70.2006.6.00.0000) BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) - NACIONAL, por seu Presidente

MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO

PROTOCOLO: 5.431/2006

DESPACHO

Tendo em vista o teor do parecer técnico pela desaprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2005 (Informação - COEPA - SCI/TSE nº 265/2010, fls. 493-504, notifique-se o Diretório Nacional do Partido Trabalhista Cristão (PTC) para que se manifeste no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do § 1º do artigo 24 da Res.-TSE nº 21.841/2004.

Proceda-se, ainda, em conformidade com a manifestação constante do item 4.3 da informação, analisando-se em procedimento administrativo específico a questão relativa às sobras de campanha de 2004 do Partido Trabalhista Cristão.

Brasília, 16 de junho de 2010.

MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO

RELATOR

Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento II